



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 065/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 065/2023, o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.250, de 11 de outubro de 2023, que institui a escola de gestão pública e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que introduz à norma da Escola de Gestão alguns tópicos importantes, que necessitam ser regulamentados, tal como a implementação de certificação para capacitadores, assim como para participantes, para fins inclusive de conferir a capacidade do servidor pontuar para a sua progressão na carreira, conforme prevê a legislação.

Também, consoante texto originalmente aprovado, esta minuta inclui previsão que arremata a forma como se dará a seleção, pela Comissão Gestora da Escola de Gestão, e o valor hora para educadores internos, por ser forma de incentivo a valorização, visando o atingimento das metas e objetivos que a Escola de Gestão deve alcançar.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 065/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 05 de outubro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 065/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024120 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E1E6A4287DB4BD9FCF55CD1A9732187





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 065, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.250, de 11 de outubro de 2023, que institui a escola de gestão pública e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.250, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os certificados para capacitadores e para participantes com comprovação nas atividades desenvolvidas, serão estabelecidas, nos termos do seu regulamento.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 4.250, de 11 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Escola Municipal de Gestão Pública, no cumprimento de sua missão, trabalha com educadores externos ou internos, e estabelece valor para hora atividade dos educadores internos designados, conforme Art. 12 desta Lei.”

Art. 3º Ficam inseridos os §§ 4º a 11 ao Art. 12 da Lei Municipal nº 4.250, de 11 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“§ 4º A seleção dos educadores é de responsabilidade da Comissão Gestora da Escola de Gestão, que deverá observar os seguintes critérios:

I – escolaridade;

II – plano de aula, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Gestora;

III – atividade desenvolvida no município e vínculo com o tema proposto;

PLE 065/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024120 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E1E6A4287DB4BD9FCF55CD1A9732187





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – entrevista pessoal.

§ 5º O servidor selecionado como Educador Interno poderá ministrar 60 (sessenta) horas aulas mensais.

§ 6º O valor da hora aula, tem caráter de natureza indenizatória, a ser pago aos educadores será equivalente ao padrão 14 e seus respectivos níveis, conforme segue:

I – equivalente a 1,0 do padrão 14 quando o educador se enquadrar no § 1º ou § 2º do Art. 12 desta Lei;

II – equivalente a 1,3 quando o educador possuir Especialização;

III – equivalente a 1,4 quando o educador possuir Mestrado;

IV – equivalente a 1,6 quando o educador possuir Doutorado.

§ 7º De caráter indenizatório para despesas entende-se:

I – alimentação;

II – deslocamento;

III – elaboração de material didático com equipamentos próprios.

§ 8º Sobre o valor mensal não haverá incidência previdenciária, cabendo as demais incidências legais.

§ 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 10. A hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 11. O servidor que for remunerado pelas horas aulas poderá ajustar compensação de horário com a chefia imediata ou com o Secretário a que estiver vinculado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 05 de outubro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 065/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024120 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E1E6A4287DB4BD9FCF555CD1A9732187

